

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1620 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 26 de fevereiro de 2021 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 017/2021.

SÚMULA: "ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, EM RAZÃO DO AUMENTO NO NÚMERO DE INFECTADOS ATIVOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 014/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 015/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 6983/2021 de 26/02/2021;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Município, ante aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar, num momento inédito, complexo e desafiador, precisando de um esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA

Art. 1º. Determina, durante o período da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021.

§2º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º deste Decreto.

Art. 3º. Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º. Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

Art. 5º. Para fins deste Decreto são considerados serviços e atividades essenciais:

- I - captação, tratamento e distribuição de água;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias; a) veda o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, ficando permitido o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega.

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários a manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e a coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XIV - imprensa;

XV - segurança privada;

XVI - transporte e entrega de cargas em geral;

XVII - serviço postal e o correio nacional;

XVIII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XIX - setores industrial e da construção civil, em geral (material de construção somente venda por telefone);

XX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXI - iluminação pública;

XXII - distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXVI - vigilância agropecuária;

XXVII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXVIII - fiscalização do trabalho;

XXIX - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXX - serviços laboratoriais;

Art. 6º. Deverá ser considerada no âmbito dos outros Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pelas cidades ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

Art. 7º. Compete a Polícia Militar quando possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1620 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 26 de fevereiro de 2021 | PÁGINA: 2

Art. 8º. Fica proibido o uso e a venda de cachimbo conhecido como "NARGUILE" conforme Lei Municipal nº 014/2018.

Art. 9º. Fica determinado o horário de funcionamento dos serviços essenciais a partir das 08:00 até as 17:00 horas, exceto farmácias, padarias e posto de combustível, que funcionarão da seguinte maneira:

I – As padarias permanecerão com horário de abertura normal e fecharão as 17:00 horas.

II - As farmácias permanecerão com horário de abertura normal e fecharão as 17:00 horas, após esse horário será permitido plantões de funcionamento, que deverá ser acordado entre os proprietários destes estabelecimentos.

III – o posto de combustível manterá o horário normal.

Art. 10º. Todos os comércios com exceção as farmácias e posto de combustível deverão permanecer fechados aos domingos.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
26 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 103/2021

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o artigo 3º da Lei Municipal 027/2013, que dá o direito ao servidor requerer 10 (dez) dias das férias coletivas e o pagamento do 1/3 constitucional quando já completado o período aquisitivo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público municipal Lincoln Said de Andrade, investido no cargo de Fisioterapeuta, matrícula nº 20566, 10 (dez) dias referente às férias coletivas do ano de 2019, conforme o período aquisitivo completo de 01/02/2019 a 31/01/2020, com início do gozo em 26 de fevereiro de 2021 a 07 de março de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 26 de fevereiro de 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 104/2021

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a servidora Maria Sueli do Prado Amaral, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 21015, a partir de 28 de fevereiro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 26 de fevereiro de 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 105/2021

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela lei complementar nº 017/2013,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a servidora Cristiane Maria Inocência de Almeida, matrícula nº 21329 do Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão Municipal de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses a partir de 28 de fevereiro de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 26 de fevereiro de 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021, TIPO MAIOR OFERTA DE ALUGUERES MENSAIS, que trata da concessão de espaço Público anexo à (casa de velório), para exploração comercial (ramo de atividade – funerária) pelo prazo de 05 anos. Conforme anexo do edital. O credenciamento dos interessados será no dia 31/03/2021, até as 08:45 horas e a abertura da sessão pública com recebimento dos envelopes com "documentos de habilitação" e "proposta de preço" dia 31/03/2021, às 09:00 horas. O edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados, de segunda à sexta-feira das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, Centro, CEP 84970-000, Município de Santana do Itararé Telefone (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202.

JOSE DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

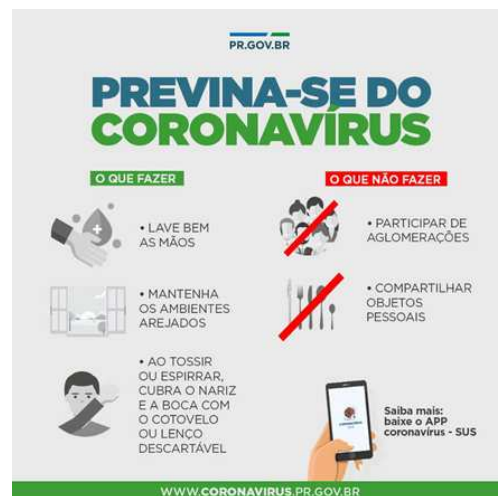
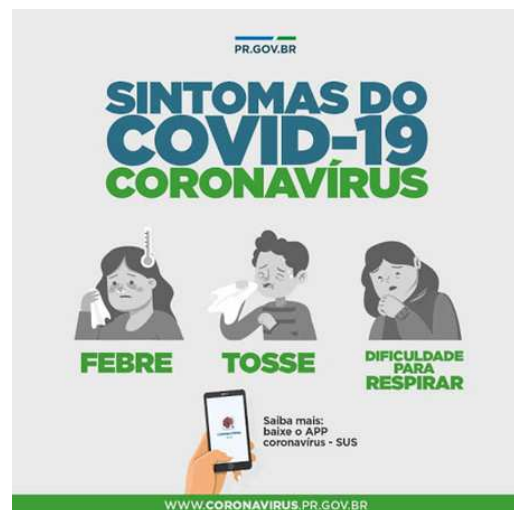
Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1620 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 26 de fevereiro de 2021 | PÁGINA: 3

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021 .

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021, TIPO MAIOR OFERTA, que trata da alienação (venda) de imóveis desafetados do Município de Santana do Itararé-PR, localizados no Bairro Portal dos Ipês, cuja matrícula nº 1842 do CRI de Wenceslau Braz - PR, conforme anexo do edital. O credenciamento dos interessados será no dia 31/03/2021 até as 13:45 horas e a abertura da sessão pública com recebimento dos envelopes com "documentos de habilitação" e "proposta de preço" dar-se-á no dia 31/03/2021, às 14:00 horas. O edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados de segunda à sexta-feira das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, Centro, CEP 84970-000, Município de Santana do Itararé Telefone (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



AUDIÊNCIA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA DO ITARARÉ

Ata da Audiência Pública Referente ao Terceiro Quadrimestre de 2020

Aos 25 dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos nas dependências da Câmara Municipal de Santana do Itararé, reuniram-se membros da administração e da comunidade para realização da Audiência Pública referente ao Terceiro Quadrimestre do ano de dois mil e vinte, onde foi repassada a situação Orçamentário-Financeira da administração. O Contador da Prefeitura Carlos Eduardo de Paiva relatou sobre o orçamento do Município de Santana do Itararé referente ao exercício de 2020, aprovado pela Lei nº 53/2019 de 04 de dezembro de 2019, a qual estima a receita em R\$ 37.000.000,00 e fixa a despesa em igual valor.

O Município teve como arrecadação no período um total de R\$ 7.534.917,19 sendo: Receita Tributária: R\$ 381.791,02; Receita de Contribuições: R\$ 69.423,18; Receita Patrimonial: R\$ 7.373,45; Receita de serviços R\$ 40.293,20; Transferências Correntes: R\$ 6.587.216,33; Outras Receitas Correntes: R\$ 86.020,59; Receita de Capital: R\$ 362.799,42.

Com relação às despesas da Prefeitura Municipal foram: Empenhadas no período 7.868.251,05, Liquidadas no período R\$ 7.656.867,60 e pagas R\$ 8.356.373,51. As despesas liquidadas estão assim distribuídas: Departamento de Administração: R\$ 2.141.416,95; Departamento de Produção Agrícola e Pecuária: R\$ 430.945,50; Divisão de Obras e Urbanismo: R\$ 751.575,25; Divisão de Serviços Rodoviários: R\$ 0,00; Fundo Municipal de Habitação: R\$ 0,00; Departamento de Indústria e Comércio: R\$ 116.361,00; Fundo Municipal de Saúde: R\$ 2.471.713,16; Divisão de Saneamento Básico: R\$ 0,00; Divisão de Meio-Ambiente: R\$ 38.646,89; Divisão de Ensino Fundamental: R\$ 1.299.455,51; Divisão de Ensino Infantil: R\$ 7.354,61; Divisão de Cultura: R\$ 6.650,41; Divisão de Esporte e Lazer: R\$ 9.318,59; Divisão de Turismo: R\$ 0,00; Fundo Municipal de Assistência Social: R\$ 238.655,54 e Manutenção da Assistência Social: R\$ 144.774,19, Totalizando R\$ 7.656.867,60. Quanto ao Poder Legislativo foram repassados R\$ 380.000,00 e quanto as Despesas, foram empenhadas R\$ 360.185,35 liquidadas no período o valor de R\$ 360.185,35, pagas R\$ 360.185,35. Quanto ao valor devolvido a Prefeitura pela Câmara, foi efetuada uma devolução no valor de R\$ 88.269,89. Em seguida, o Sr. Contador, apresentou o Resultado Primário e Resultado Nominal, referente ao 3º Quadrimestre de 2020, sendo Primário

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Centro – Fone: (43) 3526-1458.
CEP: 84970-000 – Santana do Itararé - PR – CNPJ: 76.920.826/0001-30
www.santanadoitarare.pr.gov.br

Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1620 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 26 de fevereiro de 2021 | PÁGINA: 5



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

1.027.441,39 e Nominal 1.037.137,06. O valor de Restos a Pagar é R\$ 1.667.093,49 e a Disponibilidade de Caixa R\$ 2.742.591,12. Agradeceu a presença de todos e deixou a palavra livre.

NAPOLIÃO DA SILVA GOMARAS *[assinatura]*

RODINELI MARCOS PEREIRA *[assinatura]*

José Rivaldo Lúcio

Yolanda Felix da Silva

Antônio Jaciel do Souza

Neu Aparecida S.O.

José da Luz

Mica. B. José Guimarães

Nairdo Leuão

CARLOS EDUARDO DE FAIVA *[assinatura]*

Luciene Rodrigues Lopes

Luciene Ap^{ta} de Carvalho *[assinatura]*

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Centro – Fone: (43) 3526-1458.
CEP: 84970-000 – Santana do Itararé - PR – CNPJ: 76.920.826/0001-30
www.santanadoitarare.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Gênova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1620 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 26 de fevereiro de 2021 | PÁGINA: 6

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 03/2021

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

CONSIDERANDO a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente CORONAVÍRUS (COVID-19) conforme declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, atribuída a partir de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decisões já tomadas em âmbito Federal, Estadual e Municipal, em específico pelo Poder Executivo Municipal por meio dos Decretos Municipais que referem-se à medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de alcance internacional pela OMS, em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), com a presença de público ou a proximidade entre as pessoas;

CONSIDERANDO o constante da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de relevância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189 de 28 de Abril de 2020, sancionada pelo Governador do Estado, que torna obrigatório o uso de máscara em ambientes coletivos em todo Estado do Paraná, objetivando reduzir os risco de contágio do novo Coronavírus, incluindo repartições públicas;

CONSIDERANDO os atos já expedidos pela Secretária Municipal de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo possui autonomia para adotar medidas necessárias, dentro de sua esfera de atuação, sobre prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento ao Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6983, de 26 de Fevereiro de 2021, que “Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal o Regime de trabalho em home office, compreendido entre os dias 01 de Março de 2021 a 08 de Março de 2021.

Art. 2º Ficam suspensas as sessões ordinárias do dia 01 de Março de 2021 e dia 08 de Março de 2021.

Art. 3º No período compreendido entre 27 de Fevereiro de 2021 e 08 de Março de 2021, não haverá atendimento presencial na sede da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os protocolos a serem realizados, poderão ser feitos através do email: contato@camarasantana.pr.gov.br

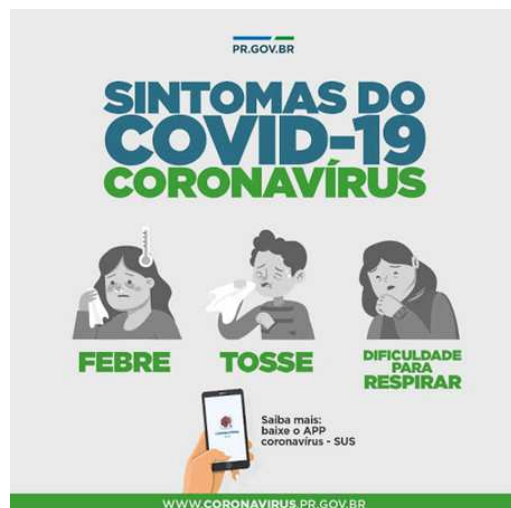
Art. 4º Decorrido prazo estabelecido nos artigos anteriores, o Expediente Administrativo volta a se realizar, em dias úteis, nos horários rotineiros.

Art. 5º Está portaria entra em vigor a partir de sua publicação;

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANDERSON EDUARDO IZAC
PRESIDENTE.





Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1620 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 26 de fevereiro de 2021 | PÁGINA: 7

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



C.M.S – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ

Avenida Padre Antonio Otero Soares, 65 - Centro

Tel/ Fax : 43- 3526- 1458 CEP 84970-000

e- mail : pmsitarare@brturbo.com.br

SANTANA DO ITARARÉ

RESOLUÇÃO 002/2021

Súmula: **APROVA** o Relatório da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre/2020;

O Conselho Municipal de Saúde de Santana do Itararé-Paraná em atribuição dos Direitos e Deveres que lhes conferem a Lei 141/2012 e 8.142/90, que na reunião realizada em 25/02/2021, na Câmara Municipal de Vereadores;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR Relatório da PRESTAÇÃO DE CONTAS do 3º QUADRIMESTRE/2020;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Santana do Itararé -PR, 25 de Fevereiro de 2021



Napolião da Silva Guimarães
Presidente do CMS



Luciene Rodrigues Lopes
Secretaria Municipal de Saúde
Resolução 002/2021
Luciane Rodrigues Lopes
Secretaria Municipal de Saúde

1620do-26fevereiro2021.pdf

Código do documento 9082dfda-59ed-4f9d-b8d4-a0c839116e1f



Assinaturas



JOSE DE JESUZ IZAC
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

26 Feb 2021, 22:25:20

Documento número 9082dfda-59ed-4f9d-b8d4-a0c839116e1f **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-02-26T22:25:20-03:00

26 Feb 2021, 22:26:59

Lista de assinatura **iniciada** por JOSE DE JESUZ IZAC (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-02-26T22:26:59-03:00

26 Feb 2021, 22:27:23

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 179.51.192.3 (179.51.192.3 porta: 32282) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2021-02-26T22:27:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):570cdbbf7e991d08fe74e8a1740196ade5104c8ae78b874573c0f9fd2a7ae62d

(SHA512):2259d22afb20ea644c347757729d71b6e8e96932ddab0ae0dc43b0241a43fef30720c4912c07d793ba7f3aab63a85515fcbec5cad77affa06ce55daa6f820bdc9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign